

LEI N. 8.199, DE 2 DE JULHO DE 1964

Considera de efetivo exercício para fins de aposentadoria as faltas do serviço por motivo de doença

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Cyro Albuquerque, na qualidade de seu Presidente promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Serão considerados de efetivo exercício para fins de aposentadoria, o período em que o servidor público ou autárquico esteve ou estiver em licença para tratamento de saúde e as faltas dadas ou que vier a dar por motivo de doença, abonadas ou justificadas, desde que devidamente comprovadas.

Artigo 2.º - A despesa, com a execução do disposto nesta lei correrá por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º - Esta lei entrará, em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Cyro Albuquerque - Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 2 de julho de 1964.

Francisco Carlos - Diretor Geral substituto

(D. O. 3/7/64).